



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATOrd 0000918-04.2016.5.09.0863
AUTOR: MAURICIO MOTA MORAIS
RÉU: SEMPRE FRIO AR CONDICIONADO E INSTALACOES LTDA E OUTROS
(2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

Em 09/06/2026.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Considerando que o último leilão do bem realizado neste Juízo restou negativo, determina-se a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, nos termos dos art. 879 do CPC e art. 888, § 3º, da CLT.

Para esse propósito, nomeio os leiloeiros, JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO E GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSK observando-se o que segue:

- a) prazo de 60 dias corridos, a contar da assinatura do presente despacho, para apresentação de proposta nos autos;
- b) Considerando-se a características particulares do bem penhorado, em atendimento ao art. 891, do CPC, não serão apreciados pelo Juízo propostas inferiores a 60% do valor da avaliação;
- c) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, observando-se os requisitos previstos no art. 895, do CPC, especialmente:
 - a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, que será garantido por hipoteca do próprio bem;
 - a proposta deve indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
 - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez

por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

- havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, decidir-se-á pela mais vantajosa. Em iguais condições, será acolhida a formulada em primeiro lugar.

d) honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, que devem ser suportadas pelo arrematante;

e) A publicidade deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 887, do CPC;

Intimem-se as partes e os leiloeiros nomeados.

LONDRINA/PR, 09 de junho de 2026.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por MAURO VASNI PAROSKI, em 09/06/2026, às 17:05:03 - a2c4b05
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26060916323836100000166970961?instancia=1>
Número do processo: 0000918-04.2016.5.09.0863
Número do documento: 26060916323836100000166970961